



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de combustíveis, que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA
e a empresa POSTO TRADIÇÃO LTDA.

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco nº. 900, Bairro Centro, Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador **WALTER SOARES GOMES**, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA

A empresa **POSTO TRADIÇÃO LTDA (AUTO POSTO MULLER)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.129.928/0001-90, com sede na Rod. BR 230, Km 46, Sul, Esq. Av. Pará, Bairro Cidade Nova, Brasil Novo/PA, CEP: 68.148-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **MARCOS ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 4957746 PC/PA e do CPF nº. 825.546.41234, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 344, Centro, Brasil Novo-PA, CEP 68.148-000.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal do município de Brasil Novo – Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Óleo diesel S10 especial	Ipiranga	8.200 litro	7,79	63.878,00

	VALOR TOTAL				63.878,00



1.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 63.878,00 (Sessenta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

1.3 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Brasil Novo (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Brasil Novo, localizada na Av. Castelo Branco nº. 900, Bairro Centro, Brasil Novo/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

3.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

3.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

3.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

3.4 - Poderá Câmara Municipal de Brasil Novo, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

3.5 - A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



- 3.5.1 - especificação correta do objeto, marca e
- 3.5.2 - número da licitação e contrato;

4 - DA REVISÃO

- 4.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 5.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 5.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 5.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 5.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 5.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 5.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 5.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 5.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;



5.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

6.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, aserem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

6.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

6.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

8.3 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JOÃO BOSCO AZEVEDO VIANA, Portaria nº. 003/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a ele:

8.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



8.1.2 - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.3 - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

- a) - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- b) - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- b) - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- c) - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- d) - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- e) - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- f) - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



11 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5 - não mantiver a proposta;
- 12.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

12.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 12.3.1.1 - advertência por escrito;
- 12.3.1.2 - multas:
 - 12.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

12.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

12.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.



12.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Brasil Novo, pelo prazo de até cinco anos;

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Brasil Novo – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13 - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 004/2022.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá a duração de 18/07/2022 a 17/07/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

15 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



16 - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, paradiplomir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/PA, 18 de julho de 2022

Vereador WALTER SOARES GOMES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

POSTO TRADIÇÃO LTDA
Marcos Roberto Rocha dos Santos – Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____